



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 9155 , DE 21 DE JULHO DE 2000.**

Dá nova denominação às Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, localizadas nos Municípios de Alvorada D'Oeste e Presidente Médici e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de ajustar a denominação das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o disposto no Decreto nº 8367, de 04 de junho de 1998, alterado pelo Decreto nº 8825, de 27 de agosto de 1999,

**D E C R E T A:**

=====

Art. 1º - As Escolas abaixo relacionadas, pertencentes à Rede Pública Estadual de Ensino, localizadas nos Municípios de Alvorada D'Oeste e Presidente Médici, passam a vigorar com as novas denominações a seguir:

I - Escola Estadual de Ensino Fundamental Monte Alegre, situada na Av. Central s/n, Alto Alegre, Município de Alvorada D'Oeste;

II - Escola Estadual de Ensino Fundamental Euzébio de Queiroz, situada na Linha 8ª, Município de Alvorada D'Oeste;

III - Centro Estadual de Jovens e Adultos Euclides da Cunha, situada na Av. Café Filho nº 5027, Centro, Município de Alvorada D'Oeste;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2172, DE 21 DE JULHO DE 2000

Em nome do povo brasileiro, as Escolas  
da Rede Pública Estadual de  
Ensino Fundamental nos Municípios  
de Alvorada D'Oeste e Alvorada  
do Oeste passam a ser

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso  
das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso V da Constituição Federal,

Considerando a necessidade de prestar a devida atenção às  
Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino Fundamental nos termos do art. 208, do  
Constituinte de 1988;

Considerando o disposto no Decreto nº 2057, de 04 de  
julho de 1999, alterado pelo Decreto nº 8822, de 27 de agosto de 1999;

DECRETA

Art. 1º - As Escolas municipais, pertencentes à  
Rede Pública Estadual de Ensino Fundamental nos Municípios de Alvorada D'Oeste e  
Alvorada do Oeste passam a vigor com as novas denominações a seguir:

- I - Escola Estadual de Ensino Fundamental Maria Aparecida  
Almeida, no Centro, Município de Alvorada D'Oeste;
- II - Escola Estadual de Ensino Fundamental Estrela de  
Almeida, no Centro, Município de Alvorada D'Oeste;
- III - Centro Estadual de Ensino Fundamental  
Almeida, no Centro, Município de Alvorada D'Oeste;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

IV - Escola Estadual de Educação Infantil Branca de Neve, situada na Rua José de Alencar nº 4661, Centro, Município de Alvorada D'Oeste;

V - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Santa Ana, situada na Rua Eça Queiroz nº 4671, Centro, Município de Alvorada D'Oeste, autorizada a funcionar pela Portaria nº 1835/99-GAB/SEDUC, de 29 de dezembro de 1999;

VI - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Joaquim Xavier de Oliveira, situada na Rua Carlos Chagas nº 5158, Cidade Alta, Município de Alvorada D'Oeste, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 055/99-CEE/RO, de 02 de setembro de 1999;

VII - Escola Estadual de Ensino Fundamental Humberto de Campos, situada na Rua Henrique Somenzari s/n, Bairro de Tancredópolis, Município de Alvorada D'Oeste;

VIII - Escola Estadual de Ensino Fundamental Marechal Castelo Branco, situada na Linha 12, Km 13, Município de Alvorada D'Oeste, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 158/99-CEE/RO, homologado em 05 de março de 1999;

IX - Escola Estadual de Ensino Fundamental Monteiro Lobato, situada na Rodovia BR 429, Km 28, no Distrito de Terra Boa, Município de Alvorada D'Oeste, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 012/99-CEE/RO, de 26 de maio de 1999;

X - Escola Estadual de Ensino Fundamental João Ferreira Martins, situada na Linha 12, Km 13, Município de Alvorada D'Oeste, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 034/99-CEE/RO, de 25 de junho de 1999;

XI - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Presidente Emílio Garrastazu Médici, situada na Rua Valdemar da Silva nº 3532, Município de Presidente Médici, reconhecida pelo Parecer nº 160/91-CEE/RO, de 12 de dezembro de 1991;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

XII - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Prof. Paulo Freire, situada na Rua R. de Matos nº 2187, Município de Presidente Médici;

XIII - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Dona Benta, situada no Distrito Novo Riachuelo, Município de Presidente Médici, criada pelo Decreto nº 8432, de 05 de agosto de 1998;

XIV - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Emburana, situada na Rua Padre Romano s/n, Distrito Estrela de Rondônia, Município de Presidente Médici, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 121/98-CEE/RO, de 08 de dezembro de 1998;

XV - Escola Estadual de Ensino Fundamental Carlos Drumond de Andrade, situada na Rua Maringá nº 2340, Município de Presidente Médici;

XVI - Escola Estadual de Ensino Fundamental Apolônia Rossi Javarini, situada na Vila Bandeira Branca, Município de Presidente Médici;

XVII - Escola Estadual de Ensino Fundamental 15 de Novembro, situada na AV. Porto Velho nº 1445, Município de Presidente Médici, autorizada a funcionar pela Portaria nº 1847/GAB/SEDUC, de 30 de dezembro de 1999;

XVIII - Escola Estadual de Ensino Fundamental Pau Brasil, situada na Vila Camargo, Município de Presidente Médici, criada pelo Decreto nº 7680, de 27 de dezembro de 1996;

XIX - Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Marechal Rondon, situada na Av. Dom Bosco, nº 1767, Presidente Médici, autorizada a funcionar pela Portaria nº 1821/GAB/SEDUC, de 21 de dezembro de 1999.

Art. 2º - Ficam validados os documentos lícitamente expedidos e os impressos utilizados pelos estabelecimentos de ensino, com as denominações por eles adotadas, até a expedição deste Decreto.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de julho de 2000, 112º da República.



**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador



**SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES**  
Secretária de Estado da Educação